



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2259

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto Municipal Nº 313, de 23 de Abril de 2020** - Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate à propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Arataca e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 315, de 05 de Maio de 2020** - Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate à propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Arataca e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL nº 313, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate à propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Arataca e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Município, bem como observando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/1990, e na Lei Federal nº 13.979/2020, e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 305/2020, 306/2020 E 308/2020, que regulamentaram, no Município de Arataca, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública da referida pandemia;

CONSIDERANDO a realização de monitoramento permanente da pandemia realizado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de algumas das atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO que a manutenção de hábitos de higiene básicos aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é importante para reduzir o potencial de contágio;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos estabelecidos nos atos anteriores de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde de redução de contato social, no intuito de diminuir as possibilidades de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, por fim, os atos expedidos por órgãos públicos dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, voltados para adoção de medidas preventivas quanto a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arataca para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Ficam prorrogados, até o dia 04 de maio do corrente exercício, todos os efeitos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



Decreto Municipal nº 306/2020, exceto os contrários ao disposto neste ato.

Art. 3º. Fica mantida a proibição, no âmbito do Município de Arataca, em áreas públicas ou particulares, da realização de toda e qualquer atividade recreativa, esportiva, religiosa ou social que importe em aglomeração ou proximidade de pessoas.

Art. 4º. Fica permitido, no âmbito do Município de Arataca, em áreas públicas ou particulares, das atividades comerciais não essenciais, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:

- I. uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) como máscaras e luvas de procedimento pelos atendentes, comerciantes e funcionários;
- II. disponibilização permanente de álcool em gel ou pia com água corrente e sabão líquido, bem como incentivo efetivo de seu uso;
- III. acesso único para controle de entrada e saída do local;
- IV. higienização permanente do ambiente durante o horário de funcionamento;
- V. garantia de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas que estiverem no local;
- VI. isolamento e afastamento máximo possível entre caixa e consumidor;
- VII. caso haja necessidade de formação de fila, o comércio ficará responsável por sua organização, garantindo a distância disposta no inciso V.

§ 1º Além das regras supramencionadas no caput, os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:

- I. distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra;
- II. permanência de apenas uma pessoa por mesa.

§ 2º Além das regras dispostas nos incisos I, II, IV, VI e VII do caput, a Feira Livre Municipal funcionará somente aos sábados, das 07hs00min às 13hs00min, sendo garantido o acesso aos feirantes de cidades circunvizinhas, os quais já atuavam na mesma.

§ 3º Os feirantes deverão realizar uma seleção prévia dos produtos a serem disponibilizados, descartando os de qualidade inferior antes o início das atividades, de modo a evitar o manuseio frequente dos mesmos no momento de sua escolha pelo consumidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese será permitida a aglomeração de pessoas, devendo o comerciante providenciar os meios e tomar as medidas cabíveis para garantia do cumprimento das referidas medidas.

§ 5º Será permitido o acesso a este município, por parte dos autônomos (mascates, ambulantes, feirantes), mediante a obrigatoriedade da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (máscara e álcool líquido ou em gel a 70%).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca - Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



§ 6º O Município, através das Secretarias de Administração e de Saúde, da Vigilância Sanitária dos demais órgãos de interesse, deverá realizar fiscalização permanente no sentido de garantir cumprimento das disposições contidas neste e nos demais Decretos Municipais que estabeleceram medidas administrativas de combate à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 5º. Recomenda-se para toda a população o uso de máscaras descartáveis ou reutilizáveis em situações em que haja necessidade de locomoção pelas ruas, comércio local ou em deslocamentos intermunicipais necessários;

Art. 6º. Fica revogado, a partir da data de publicação deste ato, o Decreto municipal de número 311/2020;

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição do local por tempo indeterminado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 04 de maio de 2020, podendo ser revogado ou prorrogado de acordo com os efeitos das medidas de combate ao Coronavírus exercidas pelos diversos entes da federação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as constantes nos Decretos Municipais nº 305/2020, 306/2020 e 308/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arataca – BA, em 23 de abril de 2020.

Katiana Pinto de Oliveira

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL nº 315, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate à propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Arataca e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Município, bem como observando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/1990, e na Lei Federal nº 13.979/2020, e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 305/2020, 306/2020 e 308/2020, que regulamentaram, no Município de Arataca, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública da referida pandemia;

CONSIDERANDO a realização de monitoramento permanente da pandemia realizado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de algumas das atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO que a manutenção de hábitos de higiene básicos aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é importante para reduzir o potencial de contágio;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos estabelecidos nos atos anteriores de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde de redução de contato social, no intuito de diminuir as possibilidades de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, por fim, os atos expedidos por órgãos públicos dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, voltados para adoção de medidas preventivas quanto a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arataca para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Ficam prorrogados, até o dia 20 de maio do corrente exercício, todos os efeitos dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca - Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



Decretos Municipais nº305/2020, 306/2020 e 308/2020, exceto os contrários ao disposto neste ato.

Art. 3º. Fica mantida a proibição, no âmbito do Município de Arataca, em áreas públicas ou particulares, da realização de toda e qualquer atividade recreativa, esportiva, religiosa ou social que importe em aglomeração ou proximidade de pessoas.

Art. 4º. Fica permitido, no âmbito do Município de Arataca, em áreas públicas ou particulares, das atividades comerciais não essenciais, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:

I. uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) como máscaras e luvas de procedimento pelos atendentes, comerciantes e funcionários;

II. disponibilização permanente de álcool em gel ou pia com água corrente e sabão líquido, bem como incentivo efetivo de seu uso;

III. acesso único para controle de entrada e saída do local;

IV. higienização permanente do ambiente durante o horário de funcionamento;

V. garantia de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas que estiverem no local;

VI. isolamento e afastamento máximo possível entre caixa e consumidor;

VII. caso haja necessidade de formação de fila, o comércio ficará responsável por sua organização, garantindo a distância disposta no inciso V.

§ 1º Além das regras supramencionadas no caput, os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:

I. distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra;

II. permanência de apenas uma pessoa por mesa.

§ 2º Além das regras dispostas nos incisos I, II, IV, VI e VII do caput, a Feira Livre Municipal funcionará somente aos sábados, das 07hs00min às 13hs00min, sendo garantido o acesso aos feirantes de cidades circunvizinhas, os quais já atuavam na mesma.

§ 3º Os feirantes deverão realizar uma seleção prévia dos produtos a serem disponibilizados, descartando os de qualidade inferior antes o início das atividades, de modo a evitar o manuseio frequente dos mesmos no momento de sua escolha pelo consumidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese será permitida a aglomeração de pessoas, devendo o comerciante providenciar os meios e tomar as medidas cabíveis para garantia do cumprimento das referidas medidas.

§ 5º Será permitido o acesso a este município, por parte dos autônomos (mascates, ambulantes, feirantes), mediante a obrigatoriedade da utilização de Equipamentos de Proteção Individual

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca - Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 13.658.158/0001-03
ESTADO DA BAHIA



(máscara e álcool líquido ou em gel a 70%).

§ 6º O Município, através das Secretarias de Administração e de Saúde, da Vigilância Sanitária dos demais órgãos de interesse, deverá realizar fiscalização permanente no sentido de garantir cumprimento das disposições contidas neste e nos demais Decretos Municipais que estabeleceram medidas administrativas de combate à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 5º. Recomenda-se para toda a população o uso de máscaras descartáveis ou reutilizáveis em situações em que haja necessidade de locomoção pelas ruas, comércio local ou em deslocamentos intermunicipais necessários;

Art. 6º. Fica revogado, a partir da data de publicação deste ato, o Decreto municipal de número 311/2020;

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição do local por tempo indeterminado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 20 de maio de 2020, podendo ser revogado ou prorrogado de acordo com os efeitos das medidas de combate ao Coronavírus exercidas pelos diversos entes da federação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as constantes nos Decretos Municipais nº 305/2020, 306/2020 e 308/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arataca – BA, em 05 de maio de 2020.

Katiana Pinto de Oliveira

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ, SN - CENTRO - Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
Telefone: 73 3673-1337